



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Dos Srs. AMAURI TEIXEIRA e outros)

Dá nova redação ao art. 165 da Constituição Federal incluindo o § 10º para que cada município brasileiro apresente uma emenda a Lei Orçamentária Anual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Inclui-se o § 10º no art. 165 da Constituição Federal passando a vigorar com a seguinte redação

"Art. 65

.....

.....

....."(NR)

§ 10º A Lei Orçamentária Anual assegurará a cada município brasileiro com até 50 mil habitantes a apresentação de uma emenda cuja prioridade será definida por audiência pública.

I – A emenda destinada aos municípios será executada de forma imperativa.

II - As emendas apresentadas atenderão indistintamente a todos os pequenos municípios do país (até 50 mil habitantes), destinando-se à implementação de políticas públicas prioritárias. Para cada município serão destinados valores entre 5% e 7% dos valores das emendas individuais, dependendo da faixa populacional, em uma das seguintes ações:

a) Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;



- b) Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos;*
- c) Apoio à Recuperação da Rede Física e Escolar Pública;*
- d) Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica;*
- e) Implantação de Escolas para Educação Infantil;*
- f) Apoio a Obras Preventivas de Desastres; e*
- g) Ampliação da Infraestrutura hídrica no semiárido*

JUSTIFICAÇÃO

A maior parte dos municípios brasileiros, mesmo aqueles que praticam gestão exemplar, não consegue atender plenamente às necessidades básicas de sua população (saúde, educação, saneamento, prevenção de riscos, etc.).

No caso dos 4.953 municípios com até 50.000 habitantes, os quais somam mais de 64 milhões de brasileiros, de acordo com estimativa do IBGE para julho de 2011, essa situação é mais difícil de ser superada, por conta da escassez de receitas próprias e dificuldade de acesso às transferências voluntárias do orçamento da União.

Os médios e grandes municípios, tendo maior peso político e econômico, contam com maior participação proporcional na receita tributária, além de dispor de mais instrumentos de acesso a recursos federais.

Buscando atender um maior número de brasileiros, ampliando os limites do atual processo orçamentário, estamos propondo a inclusão na Constituição Federal voltado à elaboração do orçamento:

A iniciativa estimula a participação política de moradores e cidadãos, o que vai contribuir para aumentar a eficiência, a visibilidade e a fiscalização dessas alocações.

A Constituição Federal de 1988 no seu Art. 1º define nosso regime como sendo de democracia mista afirmando a titularidade do poder como sendo do povo que o exercerá diretamente e indiretamente através dos seus representantes, essa emenda busca fortalecer a participação direta



do povo no exercício do poder se caracterizando como um instrumento real de democracia direta.

A escolha das ações deverá ser feitas em audiência pública na Câmara Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito comunicar a decisão, acompanhada da ata da audiência, à CMO e à bancada federal do respectivo estado.

A maior participação e o debate do orçamento resgata sua natureza de lei democrática. A possibilidade de intervenção direta da população na decisão tem o poder transformar, provocando um maior acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos.

Essa emenda representa um grande avanço na busca da justiça social, na medida em que todos pagam os impostos que, direta ou indiretamente, são distribuídos no orçamento. A legitimidade desta emenda aprovada aumenta na medida em que sua elaboração tenha a participação direta dos cidadãos e executada de forma imperativa.

Certos da importância desta iniciativa legislativa, submetemos a presente Proposta de Emenda à Constituição à consideração de nossos Pares, esperando seja ela aprovada.

Sala das Sessões, em de março de 2013.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
PT/BA